ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
GABINETE DA VEREADORA

Myrella Soares

Requerimento nº 03 / 2024

Senhor Presidente,

Considerando que o projeto do executivo que autorizava a criação de funções gratificadas não versava sobre a dispensa dos servidores nomeados como "Chefes, Assessores e Coordenadores" de bater o ponto digital;

Considerando a constante reclamação dos demais servidores que por vezes sentem-se prejudicados por essa prática injusta, visto que alguns gratificados abusam dessa prerrogativa para fazerem horários de trabalho que não condizem com suas atribuições contratuais, até mesmo faltas que não carecem de justificativa ou atestado;

Considerando ainda a decisão em processo similar na cidade de Bebedouro, onde a Procuradoria de Justiça entendeu que: *"A dispensa do controle da jornada de trabalho não observa o interesse público e às exigências do serviço e não traz nenhum benefício para a população local. Ainda que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança tenham atribuições a serem desempenhadas fora da sede da repartição pública, isso não dispensa o controle da jornada de trabalho.";*

Ante o exposto,

Requeiro ouvido plenário, evocando o Art. 9º da Lei Orgânica do Município :

"**Inciso *XI- requisitar informações aos órgãos do Município sobre assunto relacionado com sua pasta, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como o fornecimento de informações falsas";*** que o excelentíssimo senhor Prefeito, através da diretoria responsável forneça as informações do segue:

1 – Qual o amparo legal para a dispensa da digital dos servidores gratificados como Chefes, Assessores e Coordenadores?

2 – Qual a justificativa de tais servidores não precisarem cumprir suas cargas horárias, e não serem penalizados como os demais?

3 – Porquê o projeto de Lei não contemplou esta casa de Leis com a informação da "dispensa da obrigatoriedade de registro ponto" sendo uma informação relevante para a ciência e definição dos votos dos nobres edis?

Câmara Municipal de Bariri/SP
01 FEV 2024
PROTOCOLO
Nº 52

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2024

Myrella Soares da Silva
Vereadora